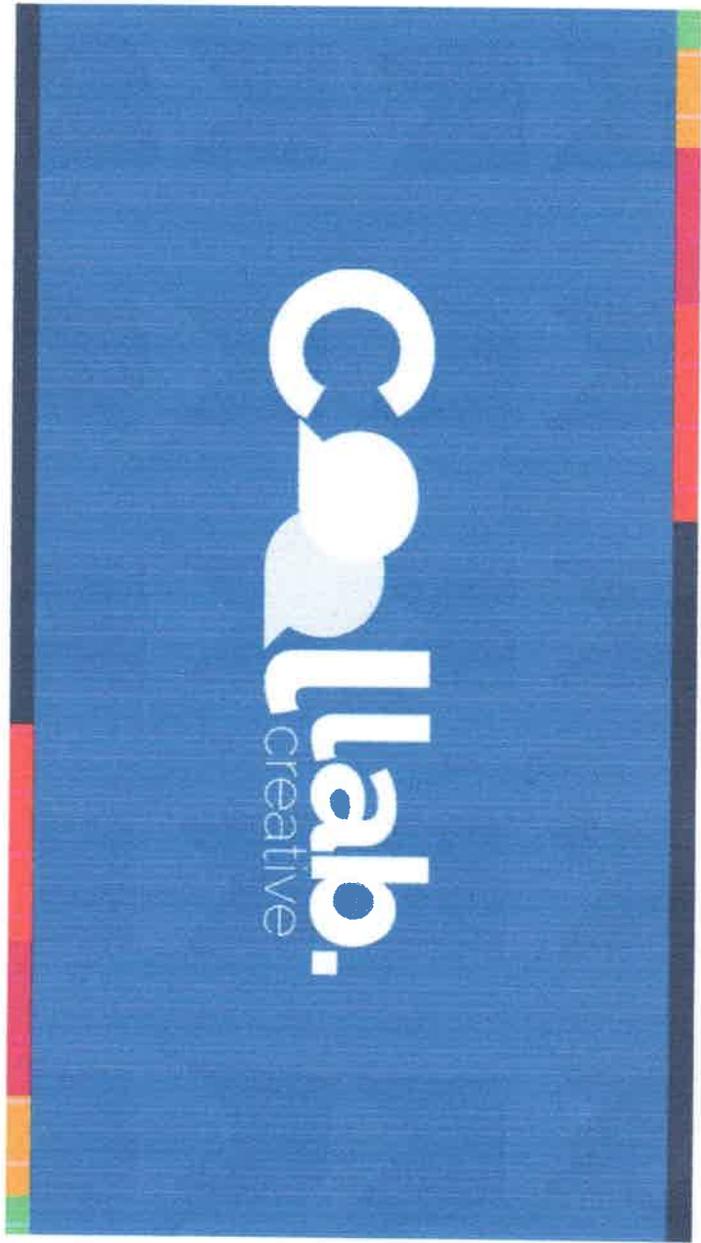




Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 63421/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
DATA DE ENTRADA: 12/06/2023
ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2023 PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA Superintendência de Trânsito e Transporte PÚBLICOS do Município de Patos
INTERESSADOS: Elucinaldo Laurindo de Almeida









SOMOS VISIBILIDADE PARA SUA MARCA

ASSINATURA EM TESTEIRA

BAR TEMÁTICO

ASSINATURA EM BACKDROP

Barraca do Beijo e Clarão

MOMENTO BEM ESTAR

EXPERIÊNCIA EM 360°

MARCAS EM BLIMPS





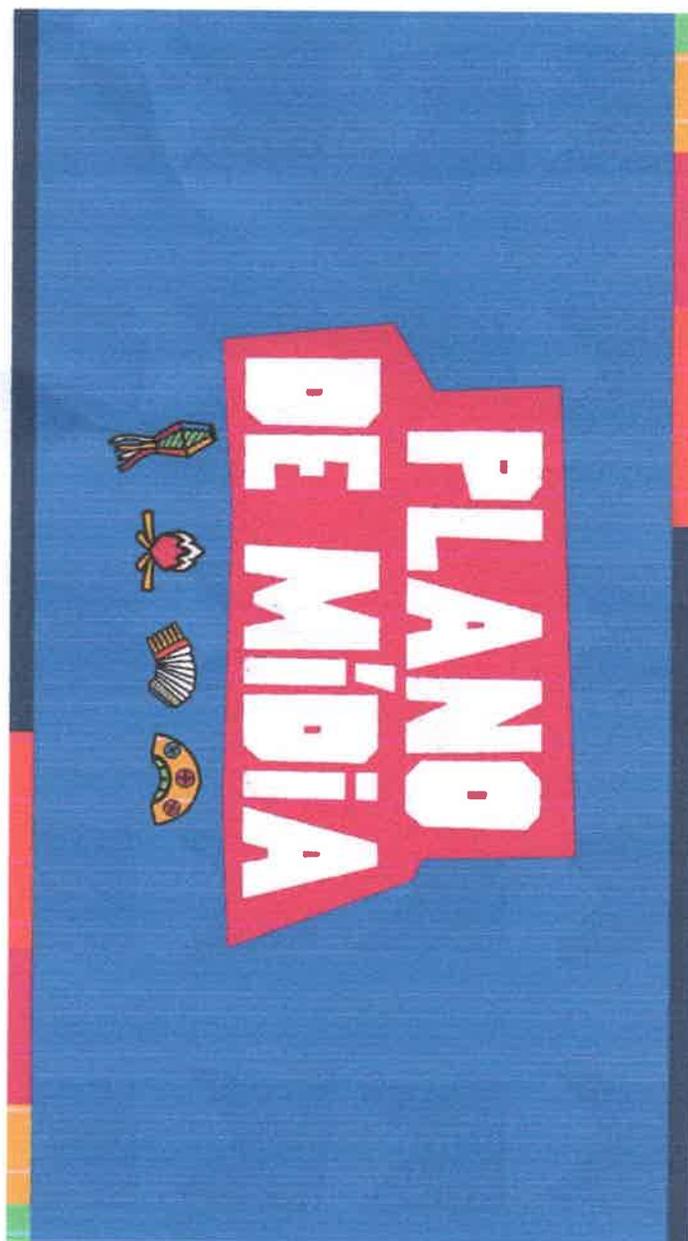
• EXCLUSIVIDADE NO SEGUIMENTO;
 • ESPAÇO PARA AÇÃO E ATIVAÇÃO NO LOCAL DO EVENTO;
 • EXPOSIÇÃO DA MARCA EM TODAS AS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA PARA AS REDES SOCIAIS DO EVENTO
 • POST E STORIES (ESTÁTICO OU VÍDEO) NAS REDES SOCIAIS DO EVENTO (PRÉ/ DURANTE /PÓS) - PRODUZIDO PELA ORGANIZAÇÃO;
 • INSERÇÃO DA LOGOMARCA DURANTE TODA A TRANSMISSÃO ONLINE DO EVENTO - DE FORMA FIXA
 • POST DE AGRADECIMENTO EXCLUSIVO
 • TESTEMUNHAL DO APRESENTADOR DO EVENTO;
 • ASSINATURA NO PARCEIRO - SPOTS DE DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA NAS RÁDIOS LOCAIS, EM OUTDOORS
 NAS ESTRADAS DE ACESSO A CIDADE, NA LOJA OFICIAL DO EVENTO, NO PALCO DO EVENTO, NAS ENTRADAS DO EVENTO,
 NOS TELÕES DO EVENTO
 • VT CAMPANHA - 30S - ANTES DO INÍCIO DO SHOW (03 VEZES POR NOITE)
 • CITAÇÃO DE PALCO E AGRADECIMENTO PELO LOCUTOR OFICIAL DA FESTA
 • CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE BLIMPS NO EVENTO E ACESSOS;

CONTRAPARTIDA DO EVENTO

01 - CAMAROTE PARA 16 PESSOAS POR DIA DE EVENTO
 10 - INGRESSO FRONT STAGE, POR DIA DE EVENTO

R\$ 250 MIL





RESPONSABILIDADE SOCIAL DE 2022 PARA 2023

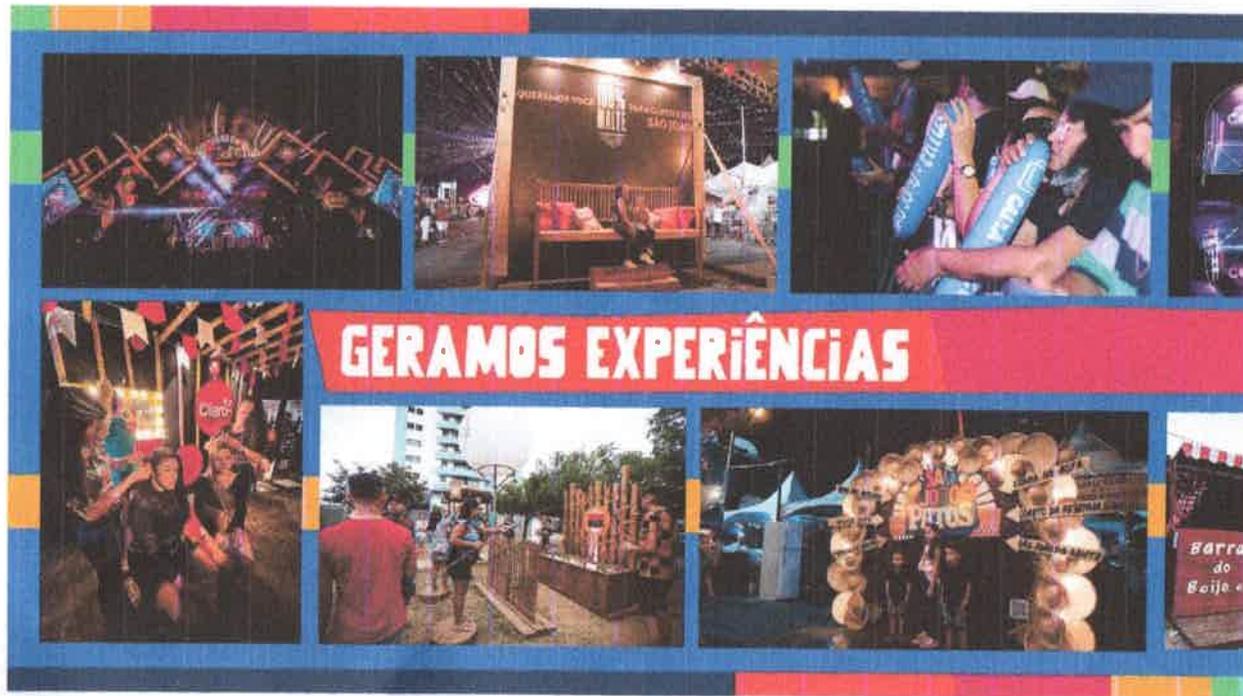
- Fogos silenciosos para proteção e cuidado com as pessoas autistas e animais**
- Melhorias nas condições de segurança, saúde e bem-estar de todos os envolvidos no evento: preocupamos com o descanso, alimentação e hidratação de toda equipe para além da legislação**
- Ser um evento para todos: ser um evento 100% acessível, inclusivo e plural. Temos acessos, serviços e plataformas adaptadas**
- Ser um evento zero lixo: ter coleta seletiva em todo o evento, fazendo a limpeza e contribuindo com o bem-estar do público**
- Melhorias a acessibilidade do evento: espaço para PCD**
- Ingresso social: arrecadação de alimentos para serem doados ao final do evento para famílias carentes**

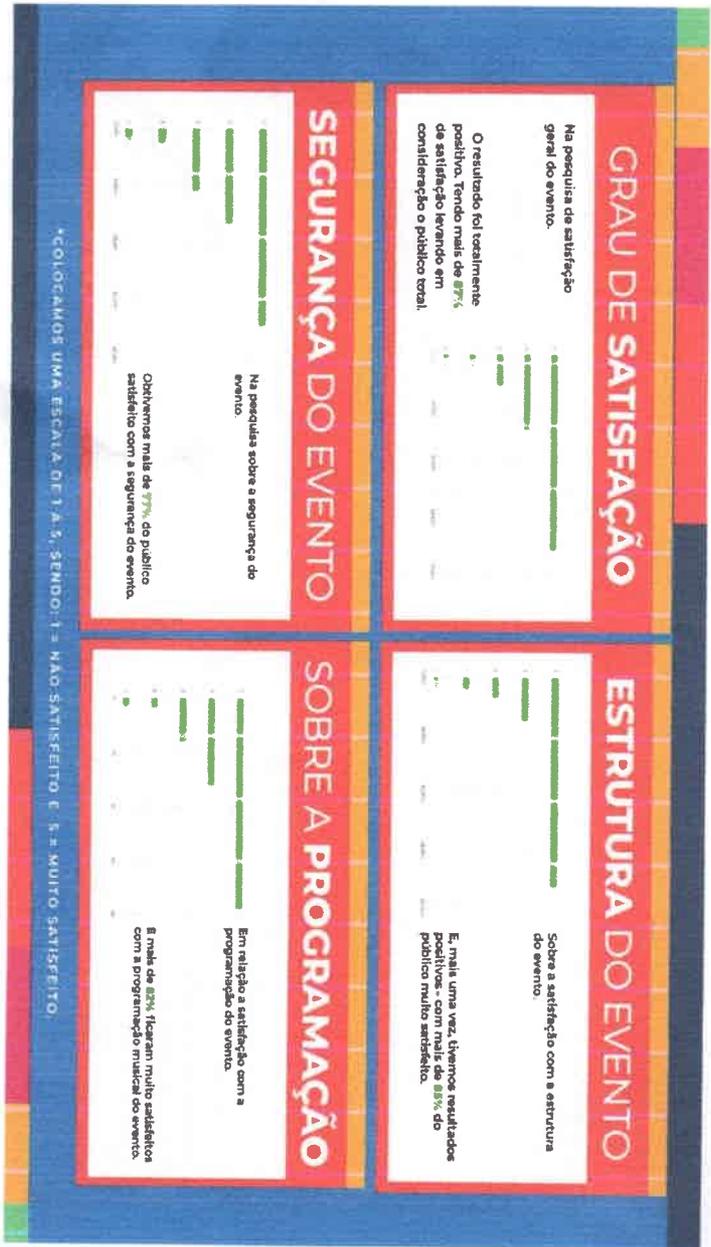


Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.

JÁ FIZEMOS:

- 1. ERADICAR A POBREZA**
 - Criação de empresas de base comunitária para geração de empregos e melhoria da qualidade de vida.
 - Contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade em projetos de negócios.
- 2. ENERGIA LIMPA E AFORDÁVEL**
 - Implantação de sistemas de energia solar em comunidades carentes.
 - Instalação de lâmpadas solares em escolas e centros comunitários.
- 3. SAÚDE DE QUALIDADE**
 - Distribuição de kits de primeiros socorros em comunidades carentes.
 - Campanhas de conscientização sobre doenças e prevenção.
 - Realização de ações de saúde e educação em comunidades carentes.
- 5. IGUALDADE DE GÊNERO**
 - Mais de 60% de nossas equipes são mulheres.
 - Participação ativa de mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão da empresa.
- 8. TRABALHO DIGNO E CRESCIMENTO ECONÔMICO**
 - Contribuição para o Programa Caringas de Emprego de Segurança.
 - Campanhas de comunicação e divulgação da rede de talentos e formação de estado para empregos e promoção à cultura e vendas de produtos locais.
- 9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURAS**
 - Melhoria do sistema de logística de entrega de produtos para comunidades carentes.
 - Campanhas de conscientização e educação para a população sobre o uso responsável dos recursos naturais.
 - Realização de ações de promoção de inovação e desenvolvimento de produtos locais.
- 10. REDUZIÇÃO DAS DESIGNADES**
 - Fomento da igualdade de gênero e da participação sustentada de mulheres.
 - Mais de 60% de nossas equipes são mulheres.
 - Contratação de mulheres de baixa renda para trabalhos de qualidade e acesso à educação.
 - Parceria com ONGs locais para promoção de ações sociais.
- 12. PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS**
 - Redução de resíduos e reciclagem.
 - Uso de materiais sustentáveis em produtos e serviços.
 - Campanhas de conscientização sobre o uso responsável dos recursos naturais.





PESQUISAS DE SATISFAÇÃO

Nessa pesquisa de satisfação, procuramos avaliar a percepção dos participantes em relação à toda estrutura do evento, desde a organização, programação até a estrutura física.



SOBRE AS EXPECTATIVAS



Quando perguntado sobre as expectativas do público sobre o evento, mais de **88%** respondeu positivamente. **23,67%** afirma que o São João atendeu plenamente e **43%** que superou as expectativas.

INTENÇÃO DE RETORNO



A certeza que o São João de Patos foi um sucesso vem quando mais de 70% dos participantes afirmam que irão voltar e mais de **21,19%** do público diz que voltará com amigos.

MISSÃO:
Obter a satisfação do público através da excelência na organização, segurança e inovação

VISÃO:
Gerar experiências únicas e inesquecíveis com o público

VALORES E ÉTICA:
Respeito, transparência, desenvolvimento, diversidade, sustentabilidade, inclusão

PÚBLICO ALVO:
Pessoas exigentes que busquem não somente uma festa, busquem experiências únicas e boas memórias!



DESTAQUE NAS MÍDIAS

Autoridades da segurança pública fazem balanço positivo do São João de Patos edição 2022

São João de Patos 2022, em sua segunda noite de festa Terreiro do Forró recebe 80 mil pessoas e bate recorde de público

Gestor da empresa Azul linhas Aéreas confirma bom fluxo de passageiros chegando a Patos durante o São João

Associação de Pais e Amigos de Autistas de Patos e Região agradece utilização de fogos silenciosos na abertura do São João de Patos. Vídeo

São João 2022: Patos registra aquecimento do comércio e rede hoteleira já atingiu 100% de reservas em alguns hotéis

Missão cumprida: Polícia Militar e demais Forças de Segurança garantem o sucesso e a tranquilidade do São João de Patos em sua última noite

Geração de emprego e renda. São João de Patos 2022 gerou mais de 4 mil empregos diretos e indiretos

Autoridades da segurança pública fazem balanço positivo do São João de Patos edição 2022

Mais uma noite de São João 2022 é considerada tranquila. Forças de segurança atribuem sucesso a estratégias desenvolvidas

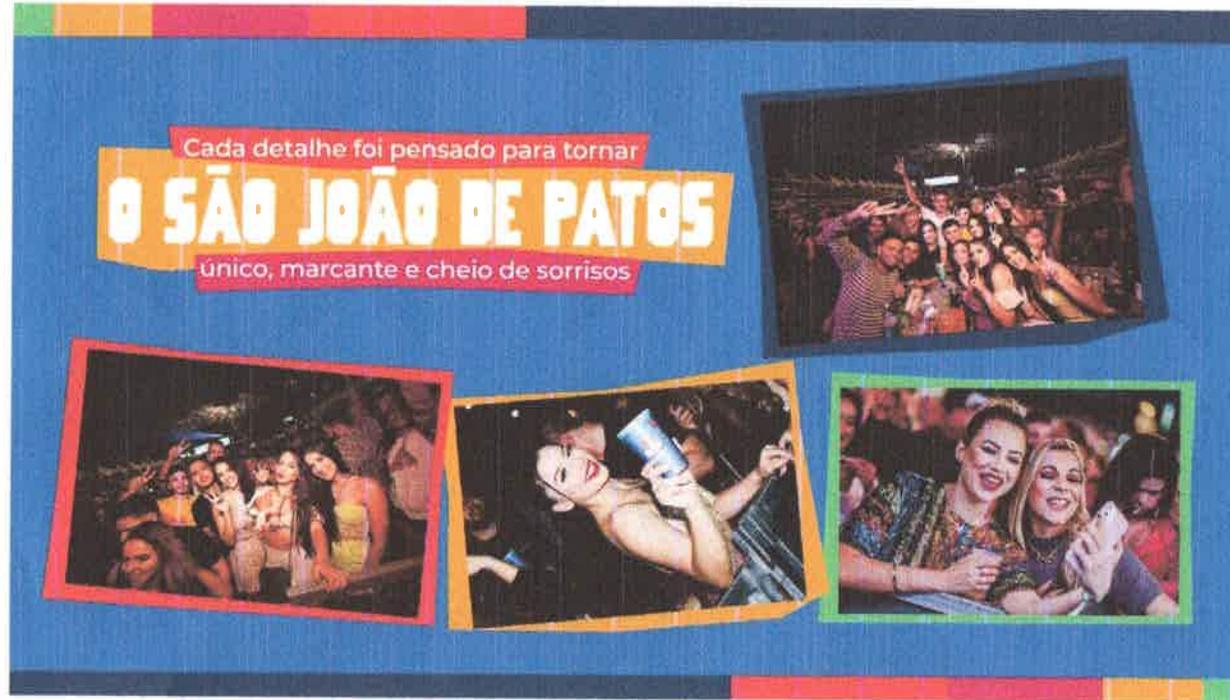
Com mega estrutura, São João de Patos se credencia como maior do Brasil

Terreiro do Forró lotado prestigia encerramento do São João de Patos com Bruno e Marrone, Henry Freitas e mais. Confira as imagens

Comerciantes fazem avaliação positiva do São João e relatam aumento nas vendas. VIDEO





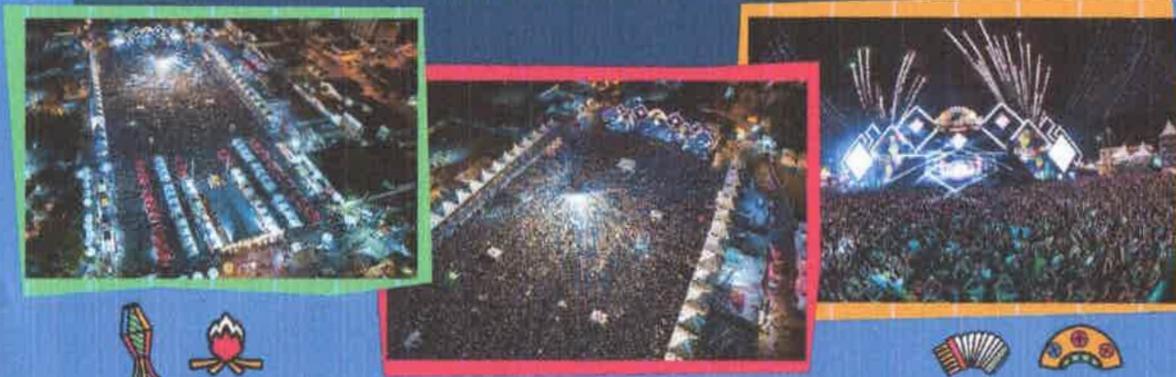




A "MORADA DO SOL"

Esquentou o coração de milhares de forrozeiros que fizeram a edição histórica do São João de 2022. Tudo foi pensado para um momento único - para que a retomada das nossas festividades ficasse guardada na memória de cada patoense e turista que vieram nos visitar.

Mas por que - mesmo com tantos desafios pós-pandemia - o "São João da Gente" foi um sucesso? **A gente te mostra agora! Simbora**







REQUERIMENTO

Patos, 30 de maio de 2023.

Ao Senhor Superintendente de Transito e Transportes de Patos
ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2023", PARA PUBLICIDADE DE AÇÕES PROMOVIDAS PELASUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB.

Estimativa da Despesa: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de Quotas de Patrocínio totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, fato este justificável pela atividade exclusiva, pois, a Empresa é a única com capacitação para captar patrocínio para o São João de Patos 2023, pelo fato da empresa ter sido a vencedora do certame para operacionalizar com exclusividade no evento, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB.

Destacando que é fundamental as campanhas de Educação de Transito é fundamental, em especial em momentos festivos e em grandes eventos como o do São João de Patos, devendo a superintendência valer-se de tal vitrine e momento adequado para realizar uma grande campanha de educação no transito.

B) Pelo preço

O preço da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o custo do serviço é pago é em conformidade com a produção da empresa para os serviços de Quotas de Patrocínio.

RÁDIO	<ul style="list-style-type: none">• ASSINATURA EM TODOS OS SPOTS DE DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA NAS RÁDIOS LOCAIS;
INTERNET	<ul style="list-style-type: none">• EXPOSIÇÃO DA MARCA EM TODAS AS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA PARA AS REDES SOCIAIS DO EVENTO
MÍDIA ESTÁTICA	<ul style="list-style-type: none">• ASSINATURA, COM EXCLUSIVIDADE, EM TODAS AS CAMISAS DOS COLABORADORES DE BARES;• ASSINATURA DE 30 OUTDOORS NAS ESTRADAS ACESSO À PATOS;• ASSINATURA DO PATROCINADOR NA LOJA OFICIAL DO SÃO JOÃO DE PATOS 2023;• ASSINATURA NAS ENTRADAS DO TERREIRO DO FORRÓ;• 01 PLACA NA TESTEIRA DO CAMAROTE (DIMENSÃO CONFORME LAYOUT APROVADO PELA ORGANIZAÇÃO



	DO EVENTO)
CONTRAPARTIDA DO EVENTO	<ul style="list-style-type: none">• 01 CAMAROTE COM 16 INGRESSOS POR DIA PARA O PATROCINADOR;• 10 INGRESSOS POR DIA DA ÁREA VIP DO EVENTO
ATIVIDADES	<ul style="list-style-type: none">• POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS, EM COMUM ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA MONTAGEM DE STANT (4MX6M) COM MARCA;• PLACAS ESPALHADAS POR TODO EVENTO, COM QR-CODE DIRECIONAND PARA UM CANAL DE DÚVIDAS/DENÚNCIAS AO STTRANS;• DISTRIBUIÇÃO DE 20 MILABANADORES, DURANTE AS ATIVIDADES JUNINAS, COM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS COM DICAS CURTAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO ELABORADAS PELO STTRANS PARA QUE A POPULAÇÃO APROVEITE A FESTA SE, PREOCUPAÇÕES (CUSTO DO EVENTO);• EXIBIÇÃO NO INTERVALO ENTRE AS ATRAÇÕES, DE SÉRIE EM ATÉ 60S COM DICAS DO STTRANS PARA A POPULAÇÃO (CUSTO DO EVENTO).
VISIBILIDADE DA MARCA	<ul style="list-style-type: none">• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 02 BLIMPS NO TERREIRO DO FORRÓ;• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 06 BLIMPS NOS ACESSOS AO TERREIRO DO FORRÓ;• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 06 PIRULITOS NA ÁREA GERAL DA FESTA, DENTRO E FORA DO TERREIRO DO FORRÓ;
MAIS BENEFÍCIOS	<ul style="list-style-type: none">• VEICULAÇÃO DO JUNGLE DO PATROCINADOR 02 VEZES POR NOITE, DURANTE O INTERVALO DAS APRESENTAÇÕES;• CITAÇÃO DE PALCO E AGRADECIMENTO PELO LOCUTOR OFICIAL DA FESTA.

Atenciosamente,

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **243/2023**

Inexigibilidade n.º: **002/2023 - STTRANS**

PARECER JURÍDICO n.º 712/2023

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 8.666/1993 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023” PARA PUBLICAÇÕES E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta do **FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ n.º 35.141.992/0001-51, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 13, III e Art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023” PARA PUBLICAÇÕES E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

O presente procedimento encontra-se embasado pelo **Requerimento/Autorização** do Sr. SUPERINTENDENTE DA STTRANS.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 8.666/1993.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 25 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”⁴.

Para ocorrer à excepcionalidade em comento, no entanto, o mencionado Art. 25 impõe, no seu inciso II combinado com o Caput do Art. 26, cinco requisitos fundamentais à validade da inexigibilidade ao caso em análise, reputando-se, todos, distintos:

- i) Inviabilidade de competição;
- ii) Previsão do serviço no art. 13;
- iii) Singularidade do serviço (singularidade objetiva);
- iv) Notória especialização (singularidade subjetiva);

Passemos a analisá-los:

³ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁴ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



A **inviabilidade de competição**, para ocorrência da mencionada situação permissiva, como já mencionada, é imprescindível, por força do Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] **inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato**⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 13** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Neste contexto, a interpretação do retromencionado artigo deverá se dar de forma restritiva. *“A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, (...)”*⁶.

Quanto à **singularidade do serviço**, esta decorre de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, deriva do fato de aquele serviço apresentar certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional.

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁷:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:
"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.

⁶ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 548.

⁷ LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade⁸.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|-------------------------------|--|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 3. ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA – SUPERINTENDENTE DA STTRANS |

⁸

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Código da Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 2016 Ações de Educação para o Trânsito
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.

3. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
FABIO DE ALMEIDA COELHO	35.141.992/0001-51	R\$ 200.000,00

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º.
- Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.
- Portaria que nomeou o Presidente e membro da CPL, com base na Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º, III.

4.2. Quanto ao processo administrativo

- Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.
- Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 8.666/1993, Arts. 27 e 29 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 26 e do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

(...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 002/2023 - STTRANS**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do Presidente da CPL**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 06 de junho de 2023.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB/PB 26.838



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 2016 Ações de Educação para o Trânsito
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.

Patos PB, 06 de junho de 2023.

THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA
Gerente Administrativo Financeiro



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - STTRANS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELASUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB.

INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediadonaRUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

FUNDAMENTO:Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 2016 Ações de Educação para o Trânsito
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.

VAOLR TOTAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Gabinete daSUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB, 07 de junho de 2023.


ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente da STTRANS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 14:30:03 foi protocolizado o documento sob o N° 63421/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/06/2023

Responsável pela Homologação: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2023 PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA Superintendência de Trânsito e Transporte PUBLICOS do Município de Patos

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FABIO DE ALMEIDA COELHO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.141.992/0001-51

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	235232a6a151a1235a5a76c7b66e3561
Justificativa do preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	6e0a272c099d11a51c90d7daa38d0b82
Previsão Orçamentária	Sim	c55dbf274a1876680458d87ad4d24716
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FABIO DE ALMEIDA COELHO	Sim	622801020d4abaf8aeb33a77524895b4
Ratificação	Sim	02f0d32995b9af2def912302e65490fa

João Pessoa, 12 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 -STTRANS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023
CONTRATO Nº 1867/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, E A
EMPRESA **FABIO DE ALMEIDA COELHO**,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUOTAS
DE PATROCÍNIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **09.084.815/0001-70**, COM SEDE NA COM SEDE NA RUA: EPITÁCIO PESSOA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADA PELA STTRANS, NA PESSOA DE SEU SUPERINTENDENTE, O SR. **ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) **FABIO DE ALMEIDA COELHO**, inscrito no CNPJ nº **35.141.992/0001-51**, sediado na RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE - PB, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – STTRANS resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOAO DE PATOS 2023” PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB – STTRANS.

O presente contrato tem por justificativa, a atividade exclusiva, pois, a Empresa é a única com capacitação para captar patrocínio para o São João de Patos 2023, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB – STTRANS através de seu Conselho.

DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS:

RÁDIO	<ul style="list-style-type: none">• ASSINATURA EM TODOS OS SPOTS DE DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA NAS RÁDIOS LOCAIS;
INTERNET	<ul style="list-style-type: none">• EXPOSIÇÃO DA MARCA EM TODAS AS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA PARA AS REDES SOCIAIS DO EVENTO
MÍDIA ESTÁTICA	<ul style="list-style-type: none">• ASSINATURA, COM EXCLUSIVIDADE, EM TODAS AS CAMISAS DOS COLABORADORES DE BARES;• ASSINATURA DE 30 OUTDOORS NAS ESTRADAS ACESSO À PATOS;• ASSINATURA DO PATROCINADOR NA LOJA OFICIAL DO SÃO JOÃO DE PATOS 2023;• ASSINATURA NAS ENTRADAS DO TERREIRO DO FORRÓ;• 01 PLACA NA TESTEIRA DO CAMAROTE (DIMENSÃO CONFORME LAYOUT APROVADO PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO)



CONTRAPARTIDA DO EVENTO	<ul style="list-style-type: none">• 01 CAMAROTE COM 16 INGRESSOS POR DIA PARA O PATROCINADOR;• 10 INGRESSOS POR DIA DA ÁREA VIP DO EVENTO
ATIVIDADES	<ul style="list-style-type: none">• POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS, EM COMUM ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA MONTAGEM DE STANT (4MX6M) COM MARCA;• PLACAS ESPALHADAS POR TODO EVENTO, COM QR-CODE DIRECIONAND PARA UM CANAL DE DÚVIDAS/DENÚNCIAS AO PROCON;• DISTRIBUIÇÃO DE 20 MILABANADORES, DURANTE AS ATIVIDADES JUNINAS, COM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS COM DICAS CURTAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO ELABORADAS PELO PROCON PARA QUE A POPULAÇÃO APROVEITE A FESTA SE, PREOCUPAÇÕES (CUSTO DO EVENTO);• EXIBIÇÃO NO INTERVALO ENTRE AS ATRAÇÕES, DE SÉRIE EM ATÉ 60S COM DICAS DO PROCON PARA A POPULAÇÃO (CUSTO DO EVENTO).
VISIBILIDADE DA MARCA	<ul style="list-style-type: none">• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 02 BLIMPS NO TERREIRO DO FORRÓ;• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 06 BLIMPS NOS ACESSOS AO TERREIRO DO FORRÓ;• CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE 06 PIRULITOS NA ÁREA GERAL DA FESTA, DENTRO E FORA DO TERREIRO DO FORRÓ;
MAIS BENEFÍCIOS	<ul style="list-style-type: none">• VEICULAÇÃO DO JUNGLE DO PATROCINADOR 02 VEZES POR NOITE, DURANTE O INTERVALO DAS APRESENTAÇÕES;• CITAÇÃO DE PALCO E AGRADECIMENTO PELO LOCUTOR OFICIAL DA FESTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO (A).

1.1. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 - STTRANS- PMP, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o custo do serviço é pago é em conformidade com a produção da empresa para os serviços de Quotas de Patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

4.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

4.2. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

4.3. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da CONTRATANTE.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 2016 Ações de Educação para o Trânsito
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações que se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- h) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- d) Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.



7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

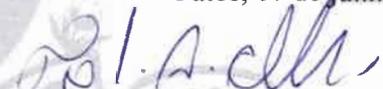
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Patos/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Patos, 07 de junho de 2023.


ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente da STTRANS


FÁBIO DE ALMEIDA COELHO.
CNPJ nº 35.141.992/0001-51.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME/RG

NOME/RG

PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:BF122D4F

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 002/2023
STTRANS**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - STTRANS
Nº DO CONTRATO: 1.867/2023

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2023", PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELASUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB.*

CONTRATANTE: *SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB - STTRANS*

CONTRATADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 2016 Ações de Educação para o Trânsito

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.

PATOS - PB, 07 de junho de 2023.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente da STTRANS

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:F7272EAF

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

AVISO DE ERRATA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 155/2022, Pregão Presencial nº 0005/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de São Mamede e a empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA – CNPJ 16.747.441/0001-91.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 19 de ABRIL de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Mamede -PB, 02 de Junho de 2023

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -
Prefeito

ERRATA: ONDE SE LÊ- O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 19 de ABRIL de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

LEIA-SE: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07 de JUNHO de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

PUBLICAÇÃO VEICULADA: NO DIARIO DA FAMUP, NA PAGINA 12, SEÇÃO ANO XIV | Nº 3378. PUBLICADO NO DIARIO DO MUNICIPIO DIA 05/06/2023 – EDIÇÃO - 06

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:D813BC80

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 00005/2023**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00005/2023**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO PARA O GINÁSIO, DA PAVIMENTAÇÃO INTERNA E DE UM ESTACIONAMENTO EM ANEXO A E.M.E.I.F AMÉLIA SOARES DE MORAIS DISTRITO DE UMARI ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. LICITANTES HABILITADOS: A CASA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; COVALE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI; LARGEM CONSTRUÇOES LOCACOES E EVENTOS EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: ANGULO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI; **ñ atendeu ao item 7.8.2 CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LIMITADA; Envelopes de proposta e habilitação direcionados a outra Tomada de Preços. CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA; ñ atendeu ao item 7.7.7 GECELIO DE ANDRADE ALVES LTDA; ñ atendeu ao item 7.9 e 7.9.3 J DE FONTE RANGEL EIRELI. ñ atendeu ao item 7.9** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16/06/2023, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.

São João Rio do Peixe - PB, 06 de Junho de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:A6DD4E6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00004/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 2016 Ações de Educação para o Trânsito
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.

Patos PB, 06 de junho de 2023.


THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA
Gerente Administrativo Financeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO DE ALMEIDA COELHO
CNPJ: 35.141.992/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:30 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **1133.DB02.E597.279B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: F3FD.732E.5A71.6CE0

Emitida no dia 26/05/2023 às 20:42:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 35.141.992/0001-51

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2648696
 Nome: FABIO DE ALMEIDA COELHO
 CNP.J/CPF: 35141997000151
 Endereço: RUA JOSE BERNARDINO, 97, SALA 1804
 Bairro: VILA CABRAL
 CEP: 58408027
 Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 27 de Março de 2023

Código de Verificação: [036211723032020715100]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 27/03/2023 11:26:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO DE ALMEIDA COELHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.141.992/0001-51
Certidão n°: 23007767/2023
Expedição: 26/05/2023, às 20:53:04
Validade: 22/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO DE ALMEIDA COELHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.141.992/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.141.992/0001-51
Razão Social: FABIO DE ALMEIDA COELHO
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA / PALMEIRA / CAMPINA GRANDE / PB / 58401-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051704442044945551

Informação obtida em 26/05/2023 20:59:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 14:32:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 63423/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Número do Contrato: 000018672023

Data da Publicação: 08/06/2023

Data da Assinatura: 07/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 200.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2023 PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA Superintendência de Trânsito e Transporte PUBLICOS do Município de Patos

Contratado (Nome): FABIO DE ALMEIDA COELHO

Contratado (CNPJ): 35.141.992/0001-51

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	47d32d155bc338874c8639620ecadad7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2821fdbab4a20bf092c337019ccbd550
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c55dbf274a1876680458d87ad4d24716
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4d61172bdfce30ac5e2090a1dd10f45c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 63421/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2023 às 14:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63423/23 ao Documento 63421/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63421/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 43	4d61172bdfce30ac5e2090a1dd10f45c
Comprovante de publicidade	44	47d32d155bc338874c8639620ecadad7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	c55dbf274a1876680458d87ad4d24716
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 50	2821fdbab4a20bf092c337019ccbd550
RECIBO PROTOCOLO	51	1957e0f686455680f7d6e00719be0e97

João Pessoa, 12 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB